



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO — 4\$00

Assinaturas	Anual			Semestral		
	Assina- tura	Correio	Total	Assina- tura	Correio	Total
<i>Diário da República :</i>						
Completa	7 500\$00	2 300\$00	9 800\$00	4 200\$00	1 150\$00	5 350\$00
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries	3 000\$00	1 200\$00	4 200\$00	1 700\$00	600\$00	2 300\$00
Duas séries diferentes	5 000\$00	1 800\$00	6 800\$00	2 700\$00	900\$00	3 600\$00
Apêndices	2 500\$00	200\$00	2 700\$00	-	-	-
<i>Diário da Assembleia da República</i>	<i>2 300\$00</i>	<i>900\$00</i>	<i>3 200\$00</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
<i>Compilação dos Sumários do Diário da República</i>	<i>1 200\$00</i>	<i>100\$00</i>	<i>1 300\$00</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>

1 — A assinatura semestral terá início em 1 de Janeiro ou em 1 de Julho.
2 — Preço de página para venda avulso, 2\$; preço por linha de anúncio, 45\$.
3 — Para os novos assinantes do «Diário da Assembleia da República», o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 1/83:

Cria um grupo de trabalho que terá como missão estudar o problema da organização, produção e difusão de programação educativa e cultural e a exploração dos meios conducentes ao desenvolvimento dessas actividades.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 1/83

Considerando a vastidão e complexidade dos objectivos educacionais e de desenvolvimento científico consignados pela Constituição da República ao Estado;

Considerando a imperiosidade do acompanhamento da evolução cultural, pedagógica e tecnológica, bem como da aplicação progressiva do conceito de educação permanente;

Considerando o rigor orçamental imposto pela crise económica internacional, que se repercutirá no País por alguns anos;

Considerando que o índice de desenvolvimento de um povo tende cada vez mais a ser medido pela capacidade que tenha de utilizar a informação disponível;

Considerando que só pela utilização intensiva de meios tecnológicos avançados se poderá sensibilizar a diversidade de estratos sociais do País;

Considerando que os meios de produção áudio-visuais ao dispor do Ministério da Educação têm estado subaproveitados, devido à sua dispersão e às dificuldades de redimensionamento, resultantes da falta de enquadramento institucional adequado;

Considerando que as tarefas educativas tendem a crescer rapidamente, sobretudo devido à previsível ampliação da escolaridade obrigatória para 9 anos, à implementação da universidade aberta, à urgência da formação e reciclagem de professores e ao peso crescente que o ensino profissionalizante deverá ter:

O Conselho de Ministros, reunido em 9 de Dezembro de 1982, resolveu:

1 — Criar um grupo de trabalho que terá como missão estudar o problema da organização, produção e difusão de programação educativa e cultural e a exploração dos meios conducentes ao desenvolvimento dessas actividades.

2 — Os membros do referido grupo de trabalho serão nomeados por despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro da Educação.

3 — O grupo de trabalho é incumbido de elaborar um relatório em que se analise o interesse, a conveniência e a viabilidade técnica e financeira da criação de uma estrutura própria para a rádio e televisão educativa, explicitando as medidas necessárias ao seu

correcto dimensionamento e funcionamento, tendo, nomeadamente, em consideração:

- a) A avaliação do património do ITE — Instituto de Tecnologia Educativa e de outros serviços e organismos autónomos;
- b) A relação das diversas actividades com necessidade de suporte áudio-visual do Ministério da Educação;
- c) A necessidade de promover a educação cívica e a difusão cultural;
- d) A integração do sistema educativo no mundo do trabalho;
- e) A aproximação dos níveis sócio-económicos regionais;
- f) A necessidade de divulgação da utilização da informática e da telemática;
- g) A importância do espaço de expressão cultural e linguística portuguesa.

4 — O grupo de trabalho poderá corresponder-se com quaisquer entidades públicas ou privadas, do País ou do estrangeiro, e estabelecer com elas os contactos que considerar necessários, devendo as primeiras fornecer-lhe as informações de que carecer para o desempenho das funções que lhe são cometidas.

5 — As remunerações dos membros do grupo de trabalho e outras despesas de carácter administrativo, de consultadoria e de organização dos estudos decorrerão por conta do Gabinete do Ministro da Educação.

6 — O grupo de trabalho procederá à realização das tarefas referidas nesta resolução no prazo de 90 dias a contar da designação dos seus membros.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.